**EXCELENTÍSSIMA(O) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR-BA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 201, incisos I e II, da Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, vem, perante Vossa Excelência, com base no anexo Boletim de Ocorrência identificado em epígrafe, oriundo da Delegacia para o Adolescente Infrator – DAI, oferecer **REPRESENTAÇÃO** para a aplicação da medida socioeducativa que se afigure mais adequada ao adolescente , **XXXXXX**  natural de **XXXXXX**, portador do R.G. nº **XXXXXX**, nascido em **XXXXXX**, filho de **XXXXXX**, residente no **XXXXXX**, Telefone **XXXXXX**, pelos fatos que passa a expor:

**DOS FATOS**

Consoante as peças informativas anexas no dia 11 de dezembro de 2017 por volta das 22h00, **XXXXXX** em sua residência localizada no caminho 5, no bairro de Cajazeira VI, nesta Capital, quando foi surpreendido com um impacto na cabeça, em sua residência, momentos em que ensejou a avó do apresentado, o acompanhamento até a 13° DT de cajazeiras no dia 14 de dezembro, para prestar queixas sobre **XXXXXX**.

Segundo o apurado na data e local supracitados estava **XXXXXX**, em sua residência quando foi surpreendido com um impacto forte na cabeça em que ao passar a mão constatou sangramentos, momentos este que buscou ajuda do vizinho **XXXXXX**, levado então para o Hospital Eládio Lasserie, bairro de Cajazeiras, tendo alta no mesmo dia. Que no dia 14 de dezembro, estava a avó do adolescente na casa de **XXXXXX**, afirmou que ora representado portava uma arma do tipo espingarda de pressão, (fls.09).

Entretanto que fossem a delegacia 13° DT- Cajazeiras, para presta depoimento do fato ocorrido e na oportunidade fazer a buscar e apreensão da espingarda de pressão, que **XXXXXX**, tinha sob seu poder, que ora o representado, brincava com a arma de pressão utilizando utensílios perfurantes, que numa dessas brincadeiras atirou no pé de Marcos penalmente imputável, a qual sua genitora destruiu a espingarda. E que o mesmo toma remédio controlado, mas faz recusa do uso dos medicamentos, ameaça todos da casa dizendo que é psicopata, tudo consoante Auto de Exibição e Apreensão que arrima a presente exordial.

Sendo assim, o adolescente, ora representado, fora apreendido e encaminhado até a Delegacia Especializada – DAI.

Em sede de declarações, prestadas perante autoridade policial, o representado **negou,** o ato infracional.

Tendo assim agido, o adolescente, ora representado, praticou conduta análoga ao crime previsto no **artigo 147, *caput,* do Código Penal Brasileiro**, considerada ato infracional, conforme previsto no art. 103 do ECA.

Após as pertinentes apurações policiais, os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público, para adoção de providências à luz das peças informativas inclusas. **Na ocasião, este órgão do Ministério Público do Estado da Bahia absteve-se de realizar a oitiva informal prevista no artigo 179 do ECA, em atenção à Recomendação nº 71/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).**

Consoante pesquisa realizada ao E-SAJ/TJBA, constatou-se que o adolescente, ora representado, não responde a nenhum processo de apuração de ato infracional.

**PEDIDO E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, PEDE A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE SE AFIGURE MAIS ADEQUADA ao adolescente, ora representado, e, por oportuno, requer:

1. a realização da audiência de apresentação;

2. a notificação e oitiva das pessoas abaixo arroladas.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2020.

**EDNA SARA MORAES DIAS DE CERQUEIRA**

Promotora de Justiça

*(assinatura digital)*

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

* **XXXXXX**
* **XXXXXX**